

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20240021/SOP/CCC**

**OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA CE-025 NO TRECHO: ENTR. CE- 452 (B) P/ PRAIA – ACESSO PRAIAS BELAS, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE, COM EXTENSÃO DE 3,27KM**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP**, apresenta a resposta ao questionamento do licitante cujo teor transcrevemos abaixo:

**PERGUNTA:**

Analizando o ANEXO A - PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS verificamos que no item 10 está previsto a execução de uma ponte sobre o Rio Catú com extensão de 41,00 m. A Lei 14.133/21, mais conhecida como a nova lei de licitações, estabelece que a comprovação de capacidade técnica é necessária em certames que demandam habilidades especializadas, como obras e serviços de engenharia.

Diante do exposto observamos que o item 11.3 - Qualificação técnica, do edital em epígrafe, exige como comprovação de capacidade técnico-operacional e profissional os itens ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT, BASE DE BRITA GRADUADA e PISO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES  $e=8,0$  cm ( $f_{ck}>35\text{MPa}$ ) PARA TRÁFEGO PESADO. Nota-se que o item 10 do ANEXO A – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS representa 24,16% do Valor Total do Orçamento, não seria prudente exigir também comprovação de capacidade técnico-operacional e profissional para atender esse item?

**RESPOSTA:**

Não. No ANEXO A - PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS, no item 10 - PONTE SOBRE O RIO CATÚ – 41,00 m, não existe valor individual igual ou superior a 4,00% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme Art. 67, § 1º, VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fortaleza, 17 de setembro de 2024

**Eng.º José Ilo de Oliveira Santiago**  
**Superintendente Adjunto de Rodovias**